

PARECER 20241125 – DN

Parecer da Diretoria de Normatização sobre os novos preços públicos e alterações de valores solicitados pela CORSAN.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este parecer examina a solicitação da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), enviada por meio da Carta nº 495/2024, referente à revisão de serviços e valores das Tabelas de Receitas Indiretas (“Serviços Complementares”). A análise também considera as informações do Parecer CN 20241113, que detalha as composições dos custos e as referências utilizadas na proposta de novos preços. Adicionalmente, abordamos a necessidade de ajustes para garantir conformidade legal e regulatória quanto à proibição de cobrança compulsória de determinados serviços, como o corte por inadimplência, bem como a criação de um preço público específico para a religação especial.

2. ALTERAÇÕES PROPOSTAS

A proposta inclui mudanças nas Tabelas II, VI e VII, sendo o novo modelo de tabelas apresenta em anexo a este parecer, com destaque que exceção desta tabela as demais já possuem o reajuste tarifário de 7,21%, caso não aprovado os valores devem ser corrigidos. As principais alterações são:

- Tabela II - Serviços Diversos Comerciais e Operacionais: Atualização de valores e inclusão de novos serviços, como religação e supressão de ramal.
- Tabela VI – exclusão desta tabela e a simplificação dos seus preços inclusos na Tabela II;
- Tabela VII - Serviços Técnicos: Inclusão de itens não contemplados anteriormente, com base em regulamentações vigentes.

Desta forma, diante do reajuste tarifário de 7,21% solicitado pela CORSAN, conforme previsão contratual e regulatória, a Diretoria de Normatização sugere a não incidência sobre os novos preços dos serviços complementares submetidos à análise e aprovação.

Os novos preços propostos para as Tabelas II e VII foram elaborados com base em critérios independentes, utilizando como referência principal o SINAPI, atualizado até outubro de 2024. Esses valores refletem a composição dos custos efetivos e a necessidade de atualização para alinhamento com a realidade operacional da concessionária, sem vinculação direta ao índice de reajuste tarifário aplicado às tarifas de água e esgoto.

Essa medida visa garantir a transparência e modicidade tarifária, assegurando que os serviços complementares sejam precificados de maneira justa e proporcional aos custos reais da sua execução. O reajuste tarifário de 7,21% será restrito às tarifas e preços complementares já existentes de água e esgoto, em conformidade com as disposições contratuais e regulatórias aplicáveis.

Logo, a aplicação de um reajuste de 1,2% pela CORSAN sobre os preços dos serviços complementares propostos nas Tabelas II e VII foi fundamentada no índice IPCA, atualizado até outubro de 2024. Esse reajuste reflete a intenção de corrigir valores baseados no impacto da inflação recente, ajustando os custos às condições econômicas vigentes.

Dessa forma, a estrutura de preços dos serviços complementares preserva sua autonomia técnica, permitindo uma análise específica e fundamentada por parte dos órgãos reguladores, conforme os princípios legais e regulatórios do saneamento básico.

3. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

A metodologia utilizada pela CORSAN na revisão dos valores apresentou os seguintes fundamentos, conforme o Parecer CN 20241113:

- Utilização do SINAPI: Os preços foram determinados com base nos dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), referentes ao mês de junho de 2024, e atualizados pelo IPCA até outubro de 2024. Essa abordagem assegura que os preços refletem custos reais e atualizados do setor de saneamento;
- Estrutura simplificada e quantitativos unitários: A reestruturação visa facilitar a compreensão dos preços pelos usuários, promovendo maior transparência na cobrança e agilidade na contratação;
- Incorporação de custos operacionais e materiais: Foram considerados os custos de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução de cada serviço, alinhados às diretrizes de eficiência e eficácia operacional.

A composição analítica de preços na prestação de serviços públicos de saneamento é uma das formas para garantir o equilíbrio entre custos operacionais, investimentos, e a modicidade tarifária, conforme preconizado pela Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020. No contexto da CORSAN, a utilização principalmente do SINAPI para a formação de preços apresenta aspectos positivos e negativos que devem ser analisados.

O SINAPI é uma ferramenta amplamente reconhecida no setor de infraestrutura, construída a partir de dados consolidados pelo IBGE em parceria com a Caixa Econômica Federal. Ele oferece uma base referencial de custos atualizados para obras e serviços, permitindo padronização e maior transparência na formação de preços.

Vantagens do Uso do SINAPI

- **Referência Nacional e Confiabilidade Técnica:** O SINAPI é reconhecido por sua abrangência e confiabilidade, apresentando composições de custos que refletem os valores praticados no mercado de construção civil e saneamento básico em diferentes regiões do Brasil, reduzindo a subjetividade e aumenta a consistência nas estimativas;
- **Atualização Periódica:** Os dados do SINAPI são atualizados mensalmente, refletindo as variações de mercado, como inflação e alterações nos custos de materiais e mão de obra. Isso garante a contemporaneidade dos preços, essencial para evitar defasagens nos serviços de longo prazo;
- **Transparência e Padrão:** A padronização dos preços facilita a fiscalização e o acompanhamento por parte dos órgãos reguladores e aumenta a clareza para os usuários finais, promovendo a confiança no processo;
- **Adequação à Regulação e Modicidade Tarifária:** Por ser amplamente utilizado no setor público, o SINAPI se alinha à previsão legal de modicidade tarifária, assegurando que os preços reflitam os custos reais e sejam socialmente aceitáveis.

Desvantagens do Uso do SINAPI

- **Rigidez e Generalização:** Embora confiável, o SINAPI pode não refletir adequadamente as especificidades locais de cada região, especialmente em casos de serviços altamente customizados ou situações em que o mercado regional diverge dos valores nacionais, principalmente para o interior do Rio Grande do Sul;
- **Limitações na Representação de Serviços de Saneamento:** A base do SINAPI foi criada para a construção civil, e sua aplicação em serviços de saneamento pode carecer de ajustes que considerem particularidades como o transporte e manutenção de equipamentos específicos;
- **Atualizações Inflacionadas pelo Mercado:** Em períodos de alta volatilidade econômica, o SINAPI pode capturar aumentos temporários de preços que, ao serem aplicados, elevam os custos repassados ao consumidor final, impactando a modicidade tarifária.
- **Falta de Detalhamento Específico:** Determinados itens no SINAPI são agregados, dificultando a análise de custos individuais, o que pode gerar incertezas na alocação de preços de serviços complementares específicos.

4. MODICIDADE TARIFÁRIA

O princípio da modicidade tarifária, previsto no art. 29 da Lei Federal nº 11.445/2007, exige que os preços cobrados sejam justos, acessíveis e equilibrados, considerando os custos efetivos e a capacidade de pagamento dos usuários. Assim:

- Base Realista para Custos: O SINAPI permite uma avaliação precisa dos custos de materiais, equipamentos e mão de obra, evitando sobrepreços e desvios que poderiam impactar negativamente os usuários.
- Prevenção de Práticas Abusivas: A utilização de uma base nacional padronizada dificulta práticas abusivas de precificação, favorecendo o controle e a regulação por parte de órgãos como a AGESAN-RS.
- Impacto nos Usuários de Baixa Renda: Apesar da eficiência do SINAPI, a atualização de preços pode resultar em aumentos tarifários que pressionem usuários de menor poder aquisitivo. Para mitigar esse impacto, a legislação prevê mecanismos como subsídios cruzados e tarifas sociais.

5. PONTOS CRÍTICOS

5.1. Corte por Inadimplência

A execução do corte de fornecimento por inadimplência gera custos para a concessionária, mas, conforme o art. 39, III, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), sua cobrança compulsória é vedada. Essa prática também está em desacordo com pareceres jurídicos da AGESAN-RS que enfatizam a ilegalidade da cobrança por serviços não solicitados. Logo, sugere-se que o corte por inadimplência seja realizado sempre no cavalete.

5.2. Proposta de Religação Especial

Para viabilizar a recuperação dos custos associados à suspensão e religação, recomenda-se a criação de um novo serviço denominado “Religação Especial”, que englobe os custos do corte e da religação. A escolha do nome do serviço tem o objetivo de evitar o constrangimento do usuário no momento da solicitação. Esse serviço será cobrado mediante solicitação expressa do usuário após a regularização da inadimplência, conforme previsto no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da CORSAN. Portanto, o valor adequado para este ser seria a soma dos serviços de suspensão no cavalete e religação no cavalete, ou seja, o valor de R\$ 131,22.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro de todo o exposto, a Diretoria de Normatiza com o objetivo de lastrear o Conselho Superior de Regulação faz as seguintes recomendações:

- realizar uma análise sobre a proposta das Tabela II e da Tabela VI promovendo modificações, caso necessário;
- homologue a alteração da Tabela II, a exclusão da Tabela VI e a alteração da Tabela VII;
- reajuste tarifário solicitado não incida sobre as Tabela II e VII;
- recomenda-se a inclusão de um novo serviço denominado “Religação Especial” no valor de R\$ 131,22, que abranja os custos associados à suspensão e religação decorrentes de inadimplência, sendo sua cobrança condicionada à solicitação expressa do usuário após a regularização do débito;
- ratificar a proibição da cobrança compulsória para o corte de fornecimento por inadimplência, em conformidade com o art. 39, III, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e com pareceres jurídicos da AGESAN-RS;
- definir que os valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados 30 dias após sua publicação, conforme determina o art. 39 da Lei nº 11.445, de 2007;
- ratificar que a publicidade dos preços deverão seguir a Resolução CSR nº 018, de 2024, da AGESAN-RS.
- aprovar a minuta de resolução proposta para tema.

ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 5 (cinco) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2024.

Vagner Gerhardt Mâncio

Diretor de Normatização

ANEXOS**TABELA II****SERVIÇOS DIVERSOS COMERCIAIS E OPERACIONAIS**

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	Serviços Laboratório de Hidrometria	
1.1	Calibração de hidrômetro c/INMETRO	R\$ 1.082,55
1.2	Calibração de hidrômetro s/INMETRO	R\$ 229,26
1.3	Perícia de hidrômetro	R\$ 2.007,26
1.4	Custo Horário Equipe Técnica - Serviços Diversos	R\$ 53,01
1.5	Custo Horário Equipamento - Serviços Diversos	R\$ 34,87
2	Serviços Comerciais - Ligações	
2.1	Ligação de água	R\$ 862,15
2.2	Ligação de água no cavalete	R\$ 75,36
2.3	Ligação de esgoto	R\$ 1.148,62
2.4	Suspensão no cavalete	R\$ 55,86
2.5	Suspensão no ramal	R\$ 326,28
2.6	Supressão de ramal	R\$ 436,93
2.7	Religação no cavalete	R\$ 75,36
2.8	Religação no ramal	R\$ 358,52
2.9	Religação no cavalete - URGENTE	R\$ 114,29
2.10	Religação no ramal - URGENTE	R\$ 433,21
3	Outros Serviços Comerciais	
3.1	Vistoria de instalação predial	R\$ 58,07
3.2	Mudança de local do ramal	R\$ 760,46
3.3	Mudança de local do hidrômetro	R\$ 159,20
3.4	Instalação/substituição de quadro DN 3/4"	R\$ 221,90
3.5	Instalação/substituição de quadro acima de DN 3/4"	R\$ 538,82
3.6	Troca de lacres do quadro do hidrômetro	R\$ 37,47
4	Notificações/comunicados/documentos/faturas	
4.1	Emissão de 2ª via de conta	R\$ 7,25
4.2	Notificação de Dívida (SCI)	R\$ 7,25
4.3	Envio de fatura para endereço alternativo	R\$ 7,25
4.4	Notificação de infração	R\$ 17,79
5	Serviços em poços de fonte alternativa	
5.1	Lacramento de poços de fonte alternativa até DN 2"	R\$ 267,85
5.2	Lacramento de poços de fonte alternativa acima DN 2" até DN 6"	R\$ 562,75
5.3	Tamponamento de poços de fonte alternativa até DN 2"	R\$ 2.475,33
5.4	Tamponamento de poços de fonte alternativa acima DN 2" até DN 6"	R\$ 6.097,60
6	Serviços operacionais diversos	
6.1	Desobstrução de esgoto	R\$ 327,14
7	Serviços de Extensão de rede	
7.1	Extensão rede de água DN 50	R\$ 142,32
7.2	Extensão rede de esgoto DN 150	R\$ 409,78
8	Acréscimo por impontualidade	

Observação:

> Valor a ser cobrado como ACRÉSCIMO POR IMPONTUALIDADE será:

* 2% como multa de mora do total da conta paga com atraso, independente do período;

* 1% ao mês "Pró rata die" como juros de mora.

Nos casos de parcelamento de solo cuja infraestruturas de água e/ou esgoto incorporada ao sistema público contenham espera para ligação com ramal predial de água e/ou esgoto completos, será cobrado o serviço de ligação de água no cavalete e a vistoria nas instalações na ligação de esgoto.

Quando a ligação de água ou esgoto for destinada para imóvel classificado em categoria residencial social, o valor da tabela terá 60% de desconto.

TABELA III**MULTAS RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES PREVISTAS NO REGULAMENTO PARA O
SISTEMA DE ÁGUA**

	SERVIÇO	VALOR
1	Retirada abusiva de hidrômetro	R\$ 999,44
2	Emprego de ejetores ou bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou quadro	R\$ 986,70
3	Derivação clandestina	R\$ 999,44
4	Violação do hidrômetro	R\$ 893,03
5	Hidrômetro Quebrado	R\$ 893,03
6	Hidrômetro Virado	R\$ 893,03
7	Enchimento de piscina contrariando determinação da CORSAN	R\$ 624,90
8	Derivação do ramal predial antes do hidrômetro	R\$ 1.520,43
9	Intervenção do usuário no ramal predial sem Prévia autorização da CORSAN	R\$ 1.520,43
10	Violação da suspensão de abast. de água	R\$ 450,77
11	Uso indevido do hidrante	R\$ 986,70
12	Intervenção indevida no ramal predial de água	R\$ 1.743,39
13	Violação dos lacres do hidrômetro e/ou nas conexões do quadro	R\$ 450,77

Observação:

> Para a reincidência de qualquer das infrações acima descritas, será acrescido 100% do valor original.

TABELA IV**MULTAS RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES PREVISTAS NO REGULAMENTO PARA O
SISTEMA DE ESGOTO**

	SERVIÇO	VALOR
1	Ligações clandestinas à rede pública	R\$ 1.196,18
2	Construções clandestinas sobre coletores em Ruas, lotes ou avenidas	R\$ 1.196,18
3	Ligações indevidas de água pluvial à rede Domiciliar de esgoto	R\$ 999,44
4	Lançamentos indevidos de águas industriais óleos e gorduras à rede pública	R\$ 999,44
5	Intervenção indevida no ramal coletor de esgoto	R\$ 1.520,43
6	Violação da caixa de inspeção e ramal	R\$ 999,44
7	Esgotamento lançado indevidamente na rede de esgoto	R\$ 999,44

Observação:

> Para a reincidência de qualquer das infrações acima descritas, será acrescido 100% do valor original.

TABELA V**VALORES PARA COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE HIDRÔMETROS**

HIDRÔMETROS Capac. x diâmetro	INDENIZAÇÃO R\$
1,5 m ³ /h x ¾" UNIJATO	R\$ 114,78
3 m ³ /h x ¾" UNIJATO	R\$ 144,55
3 m ³ /h x ¾" MULTIJATO	R\$ 144,55
3 m ³ /h x ¾" VOLUMÉTRICO	R\$ 146,13
7 m ³ /h x 1" UNIJATO	R\$ 618,97
10 m ³ /h x 1" MULTIJATO	R\$ 565,76
20 m ³ /h x 1 1/2" UNIJATO	R\$ 1.125,40
20 m ³ /h x 1 1/2" MULTIJATO	R\$ 1.125,40
30 m ³ /h x 2" MULTIJATO	R\$ 2.667,99

Observação:

A cobrança de indenização será aplicada quando ficarem caracterizados danos ao hidrômetro, bem como o desaparecimento do medidor.

No caso de hidrômetros acima de 30 m³/h x 2" Woltmann, mediante determinação do preço por orçamento na data.

TABELA VI

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Exclusão da tabela

TABELA VII**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PELA CORSAN
SERVIÇOS DE ANÁLISE, PROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
EM LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS E PARCELAMENTOS DE SOLO**

PREÇO POR ECONOMIA				
Nível	ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS			Fiscalização da execução da obra
	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA E ESGOTO	
I	R\$ 49,26	R\$ 49,26	R\$ 98,53	R\$ 98,53
II	R\$ 73,86	R\$ 73,86	R\$ 147,72	R\$ 147,72
III	R\$ 110,79	R\$ 110,79	R\$ 221,58	R\$ 221,58

PREÇO POR PROJETO	
TAXA DE ENTRADA	R\$ 492,64
TAXA DE REVALIDAÇÃO	R\$ 492,64
ATESTADO VIABILIDADE TECNICA - ÁGUA	R\$ 205,27
ATESTADO VIABILIDADE TECNICA - ESGOTO	R\$ 225,36
VISTORIA	R\$ 163,81
VISTORIA NÃO COMPLETADA	R\$ 79,73

O preço do serviço será formado a partir da complexidade do projeto a ser analisado, sendo segmentado por níveis para:

1 – Projetos de água

Nível I – Somente rede de distribuição

Nível II – Redes e reservatórios

Nível III – Redes, reservatórios, elevatória e adutora

2 – Projetos de esgoto

Nível I – Sistema com tratamento individual, com ou sem rede coletora seca, e somente rede coletora interligada ao SES existente
Nível II – Sistema com solução coletiva, prevendo rede coletora com EBE(s) interligada(s) ao SES existente, ou rede coletora com ETE(s)

Nível III – Sistema com tratamento coletivo com rede coletora, EBE(s) e ETE(s)

Observações:

Os valores de cobrança para APROVAÇÃO DE PROJETOS seguem os parâmetros da “Tabela de Preços de Serviços” até o teto de 300 economias. A partir desse número de economias, haverá a aplicação de um percentual redutor sobre o número de economias que excederem o referido teto, conforme segue:

De 301 até 500 economias:Fator redutor: 20%

De 301 até 1000 economias:.....Fator redutor: 40%

De 301 economias > 1000 :.....Fator redutor: 60%

Quando da entrada do pedido de análise preliminar e/ou diretrizes técnicas, será cobrado TAXA DE ENTRADA para cada projeto (água e esgoto) .

Para revalidação será cobrada TAXA DE REVALIDAÇÃO por projeto de água e esgoto.

TABELA VIII
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA

O serviço de limpeza sob demanda do usuário de sistemas individuais de esgoto é prestado pela CORSAN. Esse serviço é disciplinado pela Resolução CSR da AGESAN de número 07/2020, de 10 de março de 2020.

TABELA TARIFÁRIA PARA LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA POR DEMANDA	
Serviço	Valor
Serviço operacional de limpeza (por unidade)	R\$ 379,92
Deslocamento por Km	R\$ 6,84
Tratamento e destinação do lodo por m ³	R\$ 35,89

Serviço de limpeza programada de sistema individual de esgoto.

Esse serviço é disciplinado pela Resolução CSR da AGESAN de número 08/2020, de 10 de março de 2020.

TABELA TARIFÁRIA PARA LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA PROGRAMADA		
Categoria	Preço (Mês)	Valor Anual (total)
Residencial Social (RS)	R\$ 16,87	R\$ 202,44
Residencial Básica (RB)	R\$ 42,63	R\$ 511,56
Comercial (C1)	R\$ 42,63	R\$ 511,56

TABELA ESPECIAL INDUSTRIAL

faturamento dos municípios	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	VALOR DO m ³
EMPRESARIAL	INDUSTRIAL	ATÉ 1.000 m ³	R\$ 10,23
		entre 1.001 e 2.000 m ³	R\$ 8,52
		entre 2.001 e 5.000 m ³	R\$ 7,46
		entre 5.001 e 10.000 m ³	R\$ 6,42
		entre 10.001 e 20.000 m ³	R\$ 5,46
		acima de 20.001 m ³	R\$ 4,44

* Valores em vigor a partir de 01 de julho de 2023, para os municípios regulados pela AGESAN.

Observações:

O Preço Base do m³, até o volume de 1.000, é variável, aplicando-se a Tabela de Exponenciais e a fórmula $PB \times C_n$, acrescido dos custos do Serviço Básico.

O valor excedente a 1.000 m³ é calculado com base nos preços acima, sem aplicação da tabela de exponencial.

Para enquadramento do consumo na faixa, não é utilizada a forma cumulativa, sendo o volume de cada faixa apropriado e o saldo lançado na próxima.

O Esgoto será cobrado à razão de 70% para ESGOTO TRATADO e 50% para ESGOTO COLETADO do valor do m³ de consumo na primeira faixa.